



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 12 de agosto de 2025.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação para a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, visando garantir a formalidade, o respeito ao protocolo e a adequada representação institucional em eventos institucionais realizados pela instituição.

Atualmente, a Defensoria Pública realiza diversos eventos, como solenidades, audiências públicas, inaugurações, assinaturas de convênios, seminários e ações itinerantes, porém não dispõe de estrutura adequada para a identificação visual das autoridades presentes e para a exposição formal das bandeiras oficiais.

Essa limitação compromete a organização e o profissionalismo dos eventos, bem como a visibilidade e o respeito às normas protocolares exigidas em cerimônias públicas.

Em análise das necessidades institucionais, identificou-se a necessidade da aquisição de bandeiras de mesa, além de displays em acrílico no formato “V” para identificação, que possibilitem fácil visualização e manuseio.

A implantação desses equipamentos contribuirá significativamente para a valorização do protocolo oficial, o fortalecimento da imagem institucional e o aprimoramento da infraestrutura para eventos, garantindo organização, visibilidade e respeito às autoridades presentes.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento desses materiais é, portanto, fundamental para assegurar qualidade, durabilidade e funcionalidade, alinhando-se aos princípios da administração pública, especialmente no que se refere à eficiência, ao respeito ao bem-estar coletivo e à imagem institucional.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

A presente aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação para este órgão não estava prevista no Plano de Contratação Anual, tendo surgido em razão da necessidade identificada pela ausência desses itens

na estrutura institucional.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

A empresa deverá proporcionar entrega do item, para atender necessidades administrativas da Defensoria Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4. DA(S) ESTIMATIVAS DA(S) QUANTIDADE(S)

A estimativa do quantitativo foi definida a partir da análise detalhada da demanda observada em reuniões e outros encontros institucionais desta Defensoria Pública Estadual, considerando a necessidade de aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação para suprir a ausência desses itens, conforme quadro abaixo.

GRUPO 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE

01	BANDEIRA DE MESA OFICIAL Haste: • Altura de 24 a 30 cm, feita em madeira Peroba Mika • Acabamento envernizado, garantindo durabilidade e estética refinada. Bandeira: • Tecido 100% poliéster, dupla face, costurado para maior resistência. • Impressão têxtil em alta resolução. • Dimensões: 14 cm de largura por 20 cm de altura. • Bordas com corte a laser para acabamento preciso e reforçado. • Costura reforçada e barra de vestir lateral para fixação ao pedestal. • Barra de vestir lateral. Modelos Disponíveis: • Bandeiras oficiais dos estados brasileiros (Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins).  Foto meramente ilustrativa	Un.	27
----	---	-----	----

GRUPO 02			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	DISPLAY DE ACRÍLICO EM V Material: Acrílico cristal de alta transparência, com espessura de 2 mm, resistente a impactos e riscos. Dimensões: • Altura: 8 cm • Largura: 21 cm Design e Acabamento: • Estrutura em formato “V” autoportante, que proporciona excelente estabilidade sobre superfícies planas. • Insere papel em ambos os lados – dupla face • Bordas polidas, garantindo segurança ao manusear e acabamento estético superior. • Superfície lisa e transparente para fácil inserção e visualização de informações impressas, como nomes, cargos e setores.  Foto meramente ilustrativa	Un.	27

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de mercado e consultas a experiências de outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar alternativas viáveis para o atendimento da presente demanda, considerando as particularidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

Com o objetivo de atender à demanda pontual relacionada à aquisição de bandeiras de mesa e displays de

identificação, foram avaliadas diferentes formas de viabilizar essa contratação. Três caminhos possíveis foram considerados:

- a) Contratação direta por dispensa de licitação (com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Adesão a Ata de Registro de Preços vigente (carona);
- c) Realização de licitação própria, na modalidade pregão eletrônico, para formação de ata.

Após análise das opções, concluiu-se que a dispensa de licitação é a alternativa mais adequada, considerando o baixo valor dos itens, a especificidade da demanda e a necessidade de atendimento imediato. As bandeiras de mesa e displays de identificação são materiais de uso comum, amplamente disponíveis no mercado, o que facilita a obtenção de propostas vantajosas e torna o processo mais ágil, eficiente e econômico.

A adesão a atas de outros órgãos, embora permitida, foi descartada devido à possibilidade de incompatibilidades com os requisitos técnicos desejados — como modelo, material e acabamento —, além do tempo adicional que esse trâmite pode exigir.

Por fim, a opção de instaurar processo licitatório próprio mostrou-se desproporcional frente à natureza pontual e ao valor reduzido da contratação. O tempo e os recursos necessários para a realização do certame não justificariam os ganhos potenciais, contrariando os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Diante do exposto, **conclui-se que a solução mais viável e economicamente adequada para o atendimento da demanda é a contratação direta, via dispensa de licitação**, para o fornecimento de bandeiras de mesa e displays de identificação, assegurando agilidade na aquisição, padronização dos materiais e atendimento adequado às necessidades institucionais.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

Grupo 01

BANDEIRA DE MESA OFICIAL – QUANTIDADE: 27	
EMPRESA 01: ECCO BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / CNPJ: 04.087.392/0001-29	R\$ 70,00

EMPRESA 02: FLAGCOLOR COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA / CNPJ: 24.702.438/0001-80	R\$ 68,00
EMPRESA 03: CONFECÇÕES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA / CNPJ: 03.461.065/0001-22	R\$ 37,00
VALOR GLOBAL MÉDIO	R\$ 58,33
VALOR GLOBAL MÉDIO X QUANTIDADE	R\$ 1.574,91

Grupo 02

DISPLAY DE ACRÍLICO EM V – QUANTIDADE: 27	
EMPRESA 01: CASA DO ACRÍLICO LTDA – CNPJ 40.612.231/0001-70	R\$ 30,00
EMPRESA 02: SHOPPING DO ACRILICO LTDA - ME - CNPJ 49.305.468/0001-83	R\$ 21,00
EMPRESA 03: ACRILICO VITORIA JOSE ANTONIO CAMPOS - CNPJ: 00.832.820/0001-40	R\$ 19,00
VALOR GLOBAL MÉDIO	R\$ 23,33
VALOR GLOBAL MÉDIO X QUANTIDADE	R\$ 629,91

O valor estimado da contratação, considerando a média dos preços obtidos junto aos fornecedores, está dividido em dois grupos:

- **Grupo 1:** Bandeiras de mesa — valor estimado de **R\$ 1.574,91 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos);**
- **Grupo 2:** Displays de identificação — valor estimado de **R\$ 629,91 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos).**

Assim, o valor total estimado da contratação é de **2.204,82 (dois mil e duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Diante do valor estimado e da necessidade de aquisição célere do objeto, **verifica-se a possibilidade legal de adoção da Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, que a **pesquisa mercadológica definitiva será realizada pelo Setor de Compras**, com o objetivo de ajustar os preços, os quais serão utilizados como base para a contratação posterior.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encaminhada é a dispensa de licitação para aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação.

Considerando a aquisição dos itens e a observância do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que é conveniente realizar a aquisição em entrega única.

Os itens a serem adquiridos deverão atender aos requisitos especificados no item 4 deste ETP.

O prazo para entrega dos itens será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação de recebimento da autorização de fornecimento/serviço.

Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizado na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Centro, Vitória – ES.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 40, inciso V, alínea “b”, como princípio a ser observado nas contratações públicas o parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade.

No presente caso, considerando a aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação, itens distintos com especificações técnicas e finalidades diferentes, o parcelamento da contratação se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Assim, justifica-se a contratação em grupos distintos, permitindo maior competitividade e adequação às necessidades específicas de cada item.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se suprir a demanda por meio da aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação, com o objetivo de atender à necessidade identificada em reuniões e demais momentos institucionais desta Defensoria Pública Estadual, proporcionando estrutura adequada para a representação formal e identificação visual durante eventos e solenidades.

Esta contratação visa fortalecer a imagem institucional, assegurando o respeito às normas protocolares, e aprimorar a infraestrutura necessária para a realização de eventos institucionais com a formalidade requerida.

Espera-se, ainda, conciliar o menor custo com a melhor qualidade possível, de modo a suprir satisfatoriamente as necessidades operacionais deste órgão e garantir a adequada apresentação e identificação das autoridades e participantes nos eventos realizados.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Defensoria Pública fará um pedido único e não há ações específicas ou necessárias para a celebração do contrato.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza dos itens — bandeiras de mesa e displays de identificação — e seu uso como elementos de apoio à infraestrutura institucional, não se preveem impactos ambientais diretos relevantes em decorrência da contratação.

Ainda assim, em atenção aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que os produtos sejam entregues em embalagens compactas e preferencialmente recicláveis, e que os materiais utilizados sejam duráveis e passíveis de reciclagem ao final de sua vida útil, contribuindo para a minimização de resíduos.

Espera-se também que o fornecedor observe as normas ambientais vigentes e adote práticas responsáveis em toda a cadeia de fornecimento, promovendo o uso racional de recursos e contribuindo para a redução da pegada ambiental institucional.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas e operacionais realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para o fornecimento de bandeiras de mesa e displays de identificação é **viável**, justificada e recomendada, por atender adequadamente às necessidades institucionais desta Defensoria Pública Estadual.

Os materiais contribuirão para a valorização do protocolo oficial, aprimoramento da representação institucional e organização visual durante eventos, promovendo maior formalidade e profissionalismo nas solenidades e demais ocasiões institucionais.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

Bárbara Barbosa Alves

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-01



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 12/08/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0024364** e o código CRC **7D297E7C**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 13 de agosto de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação necessária atender as demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme especificação e quantidade constantes neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.2. O presente termo de referência destina-se à aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação necessária atender as demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.2. O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos abaixo discriminados:

GRUPO 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE

01	BANDEIRA DE MESA OFICIAL Haste: • Altura de 24 a 30 cm, feita em madeira Peroba Mika • Acabamento envernizado, garantindo durabilidade e estética refinada. Bandeira: • Tecido 100% poliéster, dupla face, costurado para maior resistência. • Impressão têxtil em alta resolução. • Dimensões: 14 cm de largura por 20 cm de altura. • Bordas com corte a laser para acabamento preciso e reforçado. • Costura reforçada e barra de vestir lateral para fixação ao pedestal. • Barra de vestir lateral. Modelos Disponíveis: • Bandeiras oficiais dos estados brasileiros (Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins).  Foto meramente ilustrativa	Un.	27
----	---	-----	----

GRUPO 02			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	DISPLAY DE ACRÍLICO EM V Material: Acrílico cristal de alta transparência, com espessura de 2 mm, resistente a impactos e riscos. Dimensões: • Altura: 8 cm • Largura: 21 cm Design e Acabamento: • Estrutura em formato “V” autoportante, que proporciona excelente estabilidade sobre superfícies planas. • Insere papel em ambos os lados – dupla face • Bordas polidas, garantindo segurança ao manusear e acabamento estético superior. • Superfície lisa e transparente para fácil inserção e visualização de informações impressas, como nomes, cargos e setores.  Foto meramente ilustrativa	Un.	27

2.3. O objeto dessa contratação é não se enquadra como bem de luxo;

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação se inicia do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço e se encerra após a entrega definitiva dos itens, não sendo prorrogado, de acordo com o estabelecido com a Lei 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução da proposta consiste na aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação necessários para a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme especificação e quantidade constantes neste Termo de Referência, por meio de contratação de empresa fornecedora, na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme descrito no “item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega dos toldos elétricos deverá ser efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.

7.2. **A entrega será realizada em única demanda.**

7.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizado na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Centro, Vitória – ES.

7.4. Os produtos deverão ser entregues lacrados e acondicionados em embalagens adequadas, que garantam a integridade física e o pleno funcionamento.

7.5. Os produtos deverão estar sem avarias, com identificação clara, precisa e em língua portuguesa, contendo informações sobre fabricante, modelo e características técnicas.

7.6. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos de forma que permita a verificação individual e o controle, facilitando a conferência de quantidade e conformidade.

7.7. A entrega será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, incluindo a mão de obra necessária para transporte e descarga.

7.8. Os produtos serão recebidos:

7.8.1. Provisoriamente, pelo responsável designado, no momento da entrega, com verificação apenas da quantidade dos itens;

7.8.2. Definitivamente, após conferência da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos.

7.10. Caso os produtos apresentem defeitos, vícios de qualidade ou incompatibilidades com as especificações técnicas deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da notificação por escrito.

7.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios ocultos ou disparidades com as especificações técnicas, nos termos dos artigos 441 a 446 do Código Civil.

7.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer outra irregularidade impeditiva, o recebimento será suspenso até a devida correção por parte da contratada.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;

- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;

- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do produto;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF* 0,33/100 *ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira;*

VF: *valor da nota fiscal;*

ND: *número de dias em atraso.*

9.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.8. Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

9.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 9.9;

9.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade legal da hipótese de **Dispensa de Licitação**, vista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de menor preço;

10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de itens fornecidos.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de **2.204,82 (dois mil e duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, conforme apurado no “item 6” do Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A **pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras**, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elementos de Despesas 3.3.90.30.50 e 3.3.90.30.44, prevista no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os fornecimentos e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução da entrega dos produtos;

13.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.6. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

13.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.12. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos produtos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

13.13. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.14. Se responsabilizar integralmente pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

13.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.16. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento do produto;

14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos itens entregues;

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, fixando prazo para a correção;

14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA

16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Bárbara Barbosa Alves

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-0



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 13/08/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0024690** e o código CRC **74C4B70F**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 13 de agosto de 2025.

Ao Setor de Compras,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de possível aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação para atender as demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	ID: 0024146
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	ID: 0024364
Gerenciamento de Riscos:	ID: 0024369
Termo de Referência (TR):	ID: 0024690
Classificação Orçamentária:	ID: 0024386

Diante do exposto, considerando a pretensão constante dos presentes autos, bem como a observância do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, **determino que seja dado prosseguimento ao procedimento.**

Ao final, cumprido o que foi acima determinado, sempre observando as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis ao caso, volte os autos a este gabinete para as deliberações cabíveis e prática dos atos necessários.

Cumpra-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 13/08/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0024705** e o
código CRC **52E35687**.

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000066/2025 Processo Nº 0000835/2025 Abertura 13/08/2025 às 11:28					
Objeto	Aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação necessária atender as demandas desta defensoria pública do estado do espírito santo					
Lote	00001 - GRUPO 01					
Item 00001	BANDEIRA DE MESA OFICIAL					
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	01	UNIDADE	27	55,90	1.509,30
2	PORTO FABRICA DE BANDEIRAS E SERVICOS LTDA	02	UNIDADE	27	85,00	2.295,00
3	CARVALHO EDUCATIVOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	03	UNIDADE	27	89,90	2.427,30
4	JC COMUNICACAO VISUAL LTDA	04	UNIDADE	27	137,50	3.712,50
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
92,08		2.486,16		2.077,11		76,93

TOTALIZAÇÃO DO LOTE:

92,08 2.486,16 2.077,11 76,93

Lote	00002 - GRUPO 02					
Item 00002	DISPLAY DE ACRÍLICO EM V					
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	ACRILICO VITORIA	01	UNIDADE	27	25,00	675,00
2	CASA DO ACRILICO LTDA	02	UNIDADE	27	28,80	777,60
3	CARVALHO EDUCATIVOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	03	UNIDADE	27	39,99	1.079,73
4	JC COMUNICACAO VISUAL LTDA	04	UNIDADE	27	48,00	1.296,00
5	PORTO FABRICA DE BANDEIRAS E SERVICOS LTDA	05	UNIDADE	27	85,00	2.295,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
45,36		1.224,72		844,02		31,26

TOTALIZAÇÃO DO LOTE:

45,36 1.224,72 844,02 31,26

Discriminação detalhada, por empresa, de acordo com a proposta encaminhada.			Data da Proposta
Fornecedor	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	
ACRILICO VITORIA - TIAGO COSTA CAMPOS	R\$ 675,00	R\$ 675,00	18/ 08/2025
CASA DO ACRILICO LTDA	R\$ 777,60	R\$ 777,60	18/ 08/2025
BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	R\$ 1.509,30	R\$ 1.509,30	02/ 10/2025
CARVALHO EDUCATIVOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.507,03	R\$ 3.507,03	02/ 09/2025
PORTO FABRICA DE BANDEIRAS E SERVICOS LTDA	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00	19/ 08/2025
JC COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 5.008,50	R\$ 5.008,50	18/ 08/2025

* Os valores podem variar para mais ou para menos devido ao arredondamento das casas decimais.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 001/2026/SETLIC/2026

Vitória, 08 de janeiro de 2026.

ID CIDADES: 2025.500D1400001.09.0025

O presente procedimento foi instaurado visando a aquisição de bandeiras de mesa e displays de identificação para atender às demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Os autos vieram com vista a essa Agente de Contratação, nomeada pela Portaria DPES nº. 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, para análise licitatória quanto contratação informada acima.

Após análise dos autos verificamos:

- Estudo Técnico Preliminar- 0024364
- Gerenciamento de Risco - 0024369
- Classificação orçamentária - 0024386
- Termo de Referência - 0024690
- Autorização do Ordenador de despesa para prosseguimento do feito - 0024705
- Mapa de apuração de Preços – 0041571

Média total apurada - LOTE 1 : **R\$ 1.978,29 (mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)**

Média total apurada - LOTE 2 : **R\$ 844,02 (oitocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)**

Média total apurada para os dois lotes: **R\$ 2.822,31 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).**

- Nota de Reserva Orçamentária - 0045815
- Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF – 0045733
- Minuta de Ordem de serviço - 0033656
- Código de Identificação do TCE - 0046282

Este é o relatório.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratações que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”

Cabe destacar que o citado valor apresentado no art. 75, inciso II, fora atualizado pelo **Decreto 12.807/2025 passando este para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**. Com base nos dados obtidos na cotação de mercado apresentada nos autos observa-se pela possibilidade de realização da contratação, de acordo com Termo de Referência, item 10.1.

Assim, após análise do Mapa de Apuração de preços, observou-se que, quem apresentou o menor preço no Grupo 01 foi a empresa **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**: Valor total de R\$ 1.212,30 (mil duzentos e doze reais e trinta centavos); e no Grupo 02 o menor preço foi apresentado pelo MEI **TIAGO COSTA CAMPOS (ACRILICO VITORIA)** : Valor total de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Logo, procedeu com a verificação da documentação das empresas, conforme itens 10.3 e 10.4 do Termo de Referência, constatou-se a sua regularidade

Foi também realizada consulta no TCU e ao SICAF, visando verificar qualquer sanção a qual não foi detectada à citada empresa tornando-a apta ao fornecimento do objeto em tela. Para o segundo licitante o mesmo não possui cadastro no SICAF.

Deste modo, ao verificar que o valor pretendido para a referida contratação de **R\$ 1.887,30 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e trinta centavos)**, destacamos que o montante se encontra dentro do permissivo pela Lei. Ainda para fins e verificação aos limites referidos no art. 75, inciso II, devemos nos atentar conjuntamente com parágrafo 1º, incisos I e II do mesmo art. 75.

“Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Nesse quesito, considerando a contratação em tela, entendemos que atende o disposto em Lei, restando os saldos de **R\$ 64.817,11 e R\$ 64.279,81**, considerando as contratações nos menores valores de **R\$ 695,00 e R\$ 1.212,30**, conforme quadro de controle abaixo:

Código-Subclasse CANAE	Descrição da Atividade	Nome do Contratado	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CNPJ	Processo n.º	Valor	Saldo Disponível
2229-3/99	ARTEFATOS EM ACRÍLICO; FABRICAÇÃO DE	TIAGO COSTA CAMPOS	DISPLAY DE ACRÍLICO EM V	22.011.515/0001-20	835/2025 - SEI	R\$ 675,00	R\$ 64.817,11
					Total empenhado	R\$ 675,00	

Código-Subclasse CANAE	Descrição da Atividade	Nome do Contratado	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CNPJ	Processo n.º	Valor	Saldo Disponível
------------------------	------------------------	--------------------	-----------------------	------	--------------	-------	------------------

1359-6/00	BANDEIRAS, ESTANDARTES E FLÂMULAS DE TECIDOS; CONFECÇÃO DE	BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	BANDEIRA DE MESA OFICIAL	08.664.980/0001-39	835/2025 - SEI	R\$ 1.212,30	R\$ 64.279,81
					Total empenhado	R\$ 1.212,30	

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021:

"O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente."

Diante dos documentos obrigatórios e constantes do processo, podemos analisar que todos os documentos necessários foram apresentados conforme quadro de detalhamento abaixo, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, exceto os incisos III e VIII, a qual este ainda será submetido à análise da Assessoria Jurídica bem como autorização da Autoridade Competente.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais. Assim, entendo pela possibilidade da **contratação por meio de dispensa de licitação**, com base no **art. 75, inciso II**, conforme apontado no item 10.1 do Termo de Referência.

Este é o parecer.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

(Assinado Eletronicamente)

EMERSON FERREIRA DA FONSECA

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 14/01/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Fraga Mendes, Apoio ao Agente de Contratação**, em 14/01/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Ferreira da Fonseca, Apoio ao Agente de Contratação**, em 14/01/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0046549** e o código CRC **842AA564**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 028-2026/ASJUR/2026

Vitória, 29 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 0835/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.09.0025

INTERESSADO: Gerencia Administrativa

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DE BANDEIRAS OFICIAIS DE MESA DOS ESTADOS DO BRASIL E DISPLAYS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §4º, C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do processo administrativo autuado visando a contratação de pessoa jurídica fornecedora de bandeiras oficiais dos Estados do Brasil de mesa e displays de identificação para atender às demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo .

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica prestadora do serviço descrito acima, mediante dispensa de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos. Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço direta com fornecedores devidamente justificada e Mapa Comparativo.

Por fim, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0024146 ;

- Estudo Técnico Preliminar 0024364;
- Gerenciamento de Riscos 0024369;
- Classificação orçamentária da despesa 0024386;
- Termo de Referência 0024651 - **RETIFICAÇÃO**:0024690 ;
- Manifestação da Gerência Técnica Administrativa atestando que os requisitos mínimos de abertura do procedimento administrativo licitatório para a contratação - 0024703;
- Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do feito- Despacho Autorização de prosseguimento do feito (0024705);
- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar, bem como orçamentos encontrados - 0029096; 0032306; 0032308; 0032309; 0033420; 0033423; 0033424; 0033426; **Saneamento da pesquisa de mercado realizada**: 0039394; 0039890; 0041396; 0041568; 0041571; 0041572;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade das duas pessoas jurídicas que forneceu menor orçamento para o **grupo 01 e 02** - 0033423; 0033424; **retificação posterior: 0041568; 0041572; 0041598;**
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0033517; **Manifestação complementar: 0039890 e 0041595;**
- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual **0033521; retificação posterior para 2026,** uma vez que a despesa será realizada neste exercício financeiro: 0041042; 0041175 ; 0041179; 0045733; 0045815;
- Nota de reserva orçamentária 0033535 ; 0045815 (após retificação);
- Manifestação do Setor de Contratos que, apresentou minuta de instrumento contratual hábil - ordem de fornecimento de bem 0033671, anexa em 0033656, em observância ao art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além de ter apresentado o código de identificação do TCE, conforme obriga o anexo VI da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES 0033670;
- **Saneamento da pesquisa de mercado realizada**: 0039394; 0039890; 0041396; 0041568; 0041571; 0041572;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0041595;
- Parecer nº 001/2026 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares das pessoas jurídicas que apresentaram o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários para os **grupos 01 e 02** -0046549; 0048011; 0048012 ; 0048014; 0048016; 0048018; 0048020; 0048028; 0048030; 0048033 .

É o relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressaltados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que

eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento para a contratação de pessoa jurídica fornecedora de bandeiras oficiais dos Estados do Brasil de mesa e displays de identificação, por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (**Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016**)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante ao procedimento de contratação, cumpre destacar que se submete à disciplina estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21, com a incidência das normas específicas sobre o modo e tipo de licitação a ser conduzida para a formalização do contrato administrativo.

Desse modo, do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos e Termo de Referência extraem-se a situação de fato ou de direito que serve de fundamento para a prática do ato.

O acordo em tela possui como finalidade a contratação de pessoa jurídica fornecedora de bandeiras oficiais dos Estados do Brasil de mesa e displays de identificação, por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Consoante a Lei Geral de Licitações, para o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência ao procedimento licitatório. Todavia, em alguns casos previstos na própria lei é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nota-se que de acordo com as hipóteses de dispensa de licitações elencadas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, há possibilidade de aquisição de bens ou prestação de serviços de **forma direta**.

No caso, a Defensoria Pública pretende a contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como Decreto Federal nº [12.807, de 29 de Dezembro de 2025](#). Destaca-se que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos e a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Os aludidos dispositivos legais dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**; [...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for **despendido no exercício financeiro** pela **respectiva unidade gestora**;

II - o **somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 75, *caput*, inciso II - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Verifica-se, nesse sentido, que inicialmente a Nova Lei de Licitação deixou explícito que para a contratação de outros serviços e compras que **envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) seria possível o seu enquadramento e contratação por dispensa em razão do baixo valor**.

Ato contínuo, houve a expedição do Decreto Federal nº [12.807, de 29 de Dezembro de 2025](#), em que houve a atualização desses valores limites, com vigência a partir de 01/01/2026 para o exercício de 2026, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ressalta-se que o §1º do art. 75 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) estabelece a forma a ser realizada a aferição dos valores que atendam os limites que dispõem os incisos I e II do art. 75 da mesma Lei.

Dessa forma, nota-se através da manifestação da Agente de contratação e sua equipe de apoio, sob o parecer nº 001/2026 ID: 0046549, que ante o valor apurado verifica-se a possibilidade da contratação direta, das pessoas jurídicas **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº.46.262.789/0001-50, que apresentou a proposta de menor monta para o **grupo 01**, sendo o valor de **R\$1.212,30 (mil duzentos e doze reais e trinta centavos)**, e a pessoa jurídica **TIAGO COSTA CAMPOS (ACRILICO VITORIA)**, inscrita no CNPJ **22.011.515/0001-20**, apresentando proposta comercial no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** para o **grupo 02**, nos termos da pesquisa de preços e mapa de apuração de valores atualizado realizados em ID 0033426 e retificação em : ID 0041571.

Outrossim, ressalta-se que as pessoas jurídicas citadas acima preenchem os requisitos de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como regularidade perante o cadastro no SICAF e sistema unificado de buscas do TCU), nos termos da manifestação do setor de licitações (ID: 0046549) e documentações anexadas em ID: 0041572; 0048011; 0048014; 0048016 ; 0048018 ; 0048020 **referente ao grupo 01** e ID: 0033424; 0048028; 0048030; 0048033; 0048012; - **referente ao grupo 02**.

Todavia, no que tange à análise da regularidade da empresa **BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 08.664.980/0001-39)** para o **Grupo 01**, observa-se que, embora o relatório SICAF aponte diversas ocorrências pretéritas de advertência, multa e impedimento de licitar, a grande maioria encontra-se com o prazo de vigência expirado (ID 0048020). Atualmente, remanesce ativa apenas a **Ocorrência 17**, registrada pela **UASG 240013** (Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Governo Federal), com vigência de **07/11/2024 a 07/05/2026**. Contudo, verifica-se que o âmbito desta sanção está expressamente restrito ao "**Órgão Sancionador**". Sob a égide da Lei nº 14.133/2021 (e em consonância com a interpretação consolidada dos tribunais superiores sobre sanções de impedimento com efeito limitado), uma penalidade aplicada por um órgão específico da Administração Pública Federal, cujo alcance não foi estendido a toda a Administração Pública (como ocorreria em caso de declaração de inidoneidade), não impede a contratação da empresa por órgãos de outras esferas federativas ou poderes distintos, como é o caso desta **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**. Portanto, inexistindo sanção de âmbito nacional ou neste ente federativo vigente, a restrição da UASG 240013 **não constitui óbice legal à adjudicação do objeto e à respectiva contratação direta da referida fornecedora por este órgão estadual.**

Ressalta-se que para a análise da escolha do fornecedor, o critério utilizado foi a verificação do **menor valor ofertado dentre os fornecedores habilitados**, observando-se o constante nas especificações exigidas no Termo de Referência, bem como a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, §1º, e arts. 35, e 36 do Decreto Estadual do Espírito Santo sob o nº 5352-R, de 28 de março de 2023. A saber:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de

escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e **contratação de serviços em geral, conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma **combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

I - aquisições e contratações similares da Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo, inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso; e

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

Art. 36. Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I do artigo anterior, ressalvadas eventuais impossibilidades, devidamente justificadas.

Outrossim, recomenda-se ao Setor de Compras, sempre que possível e de forma justificada na impossibilidade de fazê-lo, a utilização preferencial, conforme recomendado pelo TCU, nos acórdãos nº 2816/2014 e 1875/2021, das buscas de pesquisa de preços junto às contratações similares realizadas pela Administração Pública anteriormente, por outros órgãos ou entidades públicas, em detrimento da consulta de orçamento junto a potenciais fornecedores.

ACÓRDÃO 2816/2014 - PLENÁRIO - TCU

"Dessa forma, entendemos cabível recomendar aos órgãos governantes superiores que orientem os órgãos e entidades a eles vinculados sobre as cautelas a serem adotadas no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, de modo a **não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas**, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MPOG c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93. Recomendação similar deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, à Diretoria-Geral do Senado Federal e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União." (Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

ACÓRDÃO 1875/2021 - PLENÁRIO - TCU

"[Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"

ACÓRDÃO 1712/2025 PLENÁRIO - TCU

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Pesquisa de preço. Referência. Fornecedor.

Bens. Serviços.

A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma “cesta de preços”, e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021. (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Verifica-se, no caso concreto, que foram estimados os custos da contratação, vide IDs: 0029096; 0032306; 0032308; 0032309; 0033420; 0033423; 0033424; 0033426 - **saneamento da pesquisa de mercado realizada** : 0039394; 0039890; 0041396; 0041568; 0041571; 0041572, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços pelo Setor de Compras, baseada em uma “cesta de preços”, composta por:

- pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames (ID: 0032308);
- com pesquisa direta de orçamento com potenciais fornecedores (ID:0032306; 0033420;0041568 - registro dos fornecedores que foram consultados, mas não apresentaram respostas - 0032309).

Em atenção ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

Em análise da manifestação do setor técnico demandante acerca da pesquisa de preços realizada pelo setor de compras (0033517 - retificação:0039890; 0041595), para fins de aferição se esta atendia às especificações técnicas solicitadas e descritas no ETP e TR por ele confeccionado constatou-se que houve validação expressa sobre a pesquisa de preços realizada.

Ademais, verifica-se através de manifestação do Setor de Licitações de ID: 0048013 que o valor da possível contratação se encontra dentro dos limites impostos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De igual forma, observa-se que o valor apresentado atende aos limites do estabelecido pela Lei de Regência, conforme supramencionado, tendo a Diretoria de Planejamento e Orçamento 0045733 se manifestado, bem como nota de reserva 0045815, ressaltando, ainda, que a pessoa jurídica possui regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e idoneidade perante o SICAF e TCU, conforme I D : 0041572; 0048011; 0048014; 0048016 ; 0048018 ; 0048020 **referente ao grupo 01** e ID: 0033424; 0048028; 0048030; 0048033; 0048012; - **referente ao grupo 02**.

Ressalta-se que o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue

abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos** :

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0024146 ;
- Estudo Técnico Preliminar 0024364;
- Gerenciamento de Riscos 0024369;
- Termo de Referência 0024651 - **RETIFICAÇÃO**:0024690 ;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar. bem como orçamentos encontrados - 0029096; 0032306; 0032308; 0032309; 0033420; 0033423; 0033424; 0033426; **Saneamento da pesquisa de mercado realizada**: 0039394; 0039890; 0041396; 0041568; 0041571; 0041572;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade das duas pessoas jurídicas que forneceu menor orçamento para o **grupo 01 e 02** - 0033423; 0033424; **retificação posterior: 0041568; 0041572; 0041598**;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0033517; **Manifestação complementar: 0039890 e 0041595**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias. Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual **0033521; retificação posterior para 2026**. uma vez que a despesa será realizada neste exercício financeiro: 0041042; 0041175 ; 0041179; 0045733; 0045815;
- Nota de reserva orçamentária 0033535 ; 0045815 (após retificação);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade das duas pessoas jurídicas que forneceu menor orçamento para o **grupo 01 e 02** - 0033423; 0033424; **retificação posterior: 0041568; 0041572; 0041598**;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0033517; **Manifestação complementar: 0039890 e 0041595**;
- Parecer nº 001/2026 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares das pessoas jurídicas que apresentaram o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários para os **grupos 01 e 02** -0046549; 0048011; 0048012 ; 0048014; 0048016; 0048018; 0048020; 0048028; 0048030; 0048033 .

VI - razão da escolha do contratado;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar. bem como orçamentos encontrados - 0029096; 0032306; 0032308; 0032309; 0033420; 0033423; 0033424; 0033426; **Saneamento da pesquisa de mercado realizada**: 0039394; 0039890; 0041396; 0041568; 0041571; 0041572;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade das duas

pessoas jurídicas que forneceu menor orçamento para o **grupo 01 e 02** - 0033423; 0033424; **retificação posterior: 0041568; 0041572; 0041598;**

- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0033517; **Manifestação complementar: 0039890 e 0041595;**
- Parecer nº 001/2026 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares das pessoas jurídicas que apresentaram o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários para os **grupos 01 e 02** -0046549; 0048011; 0048012 ; 0048014; 0048016; 0048018; 0048020; 0048028; 0048030; 0048033 .

VII - justificativa de preço;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar. bem como orçamentos encontrados - 0029096; 0032306; 0032308; 0032309; 0033420; 0033423; 0033424; 0033426; **Saneamento da pesquisa de mercado realizada: 0039394; 0039890; 0041396; 0041568; 0041571; 0041572;**
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade das duas pessoas jurídicas que forneceu menor orçamento para o **grupo 01 e 02** - 0033423; 0033424; **retificação posterior: 0041568; 0041572; 0041598;**
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0033517; **Manifestação complementar: 0039890 e 0041595;**
- Parecer nº 001/2026 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares das pessoas jurídicas que apresentaram o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários para os **grupos 01 e 02** -0046549; 0048011; 0048012 ; 0048014; 0048016; 0048018; 0048020; 0048028; 0048030; 0048033 .

VIII - autorização da autoridade competente.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Salienta-se que da análise do termo de referência (ID 0024690), especificamente na **cláusula 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do instrumento, que estabelece o **prazo de vigência da contratação**, elemento este essencial nos termos do art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021, consta a seguinte redação:

"O prazo de vigência da contratação se inicia do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço e se encerra após a entrega definitiva dos itens, não sendo prorrogado, de acordo com o estabelecido com a Lei 14.133/2021."

Nesse sentido, é imperativo diferenciar dois conceitos fundamentais nos contratos administrativos: o **prazo de execução** e o **prazo de vigência**, uma vez que o **prazo de execução** se refere ao período estabelecido para que o contratado cumpra a sua obrigação principal, ou seja, realize o serviço ou entregue o bem. No caso em tela, o prazo de execução está definido no **item 7. do TR** como **"7.1. A entrega dos toldos elétricos deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço."**

Outrossim, salienta-se que o objeto a ser fornecido não se trata de de toldo elétrico, **portanto recomenda-se a retificação do item citado acima quanto ao objeto a ser fornecido.**

Ademais, diferentemente do **prazo de vigência** que corresponde ao lapso temporal durante o qual o contrato produz efeitos jurídicos, criando direitos e obrigações para ambas as partes. Este prazo deve ser suficientemente amplo para abranger não apenas o prazo de execução, mas também todas as etapas subsequentes, como o recebimento provisório e definitivo do objeto, o período para ateste da nota fiscal e, crucialmente, o prazo para a efetivação do pagamento pela Administração.

A redação do item **3. do TR**, ao estipular que a vigência "se encerra após a entrega definitiva dos itens", vincula o fim da vida jurídica do ajuste ao fim da execução do objeto. Tal formulação é **tecnicamente inadequada e gera insegurança jurídica**, pelas seguintes razões:

O próprio **Termo de Referência, em seu item 9.1**, estabelece que "*o pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão **encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias uteis, após a respectiva apresentação***"

Nesse sentido, se a vigência do contrato se encerra com a entrega dos materiais, a obrigação de pagamento da Administração, que é posterior a este marco, ficaria sem amparo contratual. Em outras palavras, a Administração estaria obrigada a pagar com base em um contrato já extinto, o que é uma contradição jurídica.

Após a entrega dos itens, a Administração ainda precisa realizar o recebimento definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021) e a fiscalização. Caso sejam identificadas inconformidades, a Administração precisa ter o amparo de um contrato vigente para notificar a contratada e exigir as devidas correções. Com a extinção do contrato no ato da entrega, a exigibilidade dessas obrigações fica fragilizada.

A melhor interpretação sistêmica da Lei nº 14.133/2021 indica que o prazo de vigência deve ser fixado em um período determinado (ex: 60, 90 ou 120 dias) que seja suficiente para englobar todas as fases da relação contratual: **execução + recebimento + pagamento + eventuais correções.**

Nesse sentido, recomenda-se a retificação do item 3. do Termo de Referência (ID 0024690) para que o prazo de vigência seja dissociado do prazo de execução e estabelecido por um período fixo e determinado, suficiente para a conclusão de todas as obrigações contratuais, isto porque o TR é estritamente vinculado ao instrumento contratual - neste caso, o

instrumento será a ordem de serviço, substituta ao contrato, que embora seja um instrumento mais simplificado não desobriga a estipulação de elementos mínimos essenciais para a correta execução contratual.

Outrossim, quanto ao instrumento contratual, a Gerência de Contratações (ID: 0033671 ; 0033656) sugeriu que a formalização da contratação se dê por meio de Ordem de fornecimento/execução, sem a necessidade de instrumento de contrato.

Nesse sentido, consoante o disposto no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se que a Lei autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

A formalização via termo de contrato é obrigatória, **salvo** nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, as “ordens de fornecimento” ou “ordens de execução do serviço” são documentos que formalizam um serviço contratado. Assim, são compreendidas como um dos instrumentos hábeis utilizados pela administração em substituição ao termo contratual e contêm todas as informações necessárias à plena execução das etapas contratuais, além de funcionar como um mecanismo de controle orçamentário e financeiro. Ressalta-se, entretanto, que devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, entende-se como juridicamente possível a contratação direta da pessoa jurídica supracitada, na forma do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, **desde que sejam realizadas as retificações citadas.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se vislumbra óbice jurídico** ao seguimento do processo de contratação administrativa direta, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **com a ressalva da recomendação listada neste parecer, para retificar o item 3. do Termo de Referência (ID 0024690) para que o prazo de vigência seja dissociado do prazo**

de execução e estabelecido por um período fixo e determinado, suficiente para a conclusão de todas as obrigações contratuais.

Assim, encaminham-se os autos ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

KAROLAINE PAGEL DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 29/01/2026, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0050601** e o código CRC **2128366D**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 04 de fevereiro de 2026.

À Diretoria Financeira

Trata-se do processo administrativo autuado visando a contratação de pessoa jurídica fornecedora de bandeiras oficiais dos Estados do Brasil de mesa e displays de identificação para atender às demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo .

Em atendimento ao despacho **constante** no documento nº **0050784**, constata-se que o **item 03 do Termo de Referência foi devidamente retificado, conforme Termo de Referência sob o ID 0051118.**

Nesse sentido, **DECLARO**, conforme preceitua o artigo 16, inciso I da LRF nº 101, de 04/05/2000, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária do exercício de 2025, Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, com a LDO de 2025, Lei nº 12.190, de 25 de julho de 2024 e com o PPA 2024 – 2027, Lei nº 11.955, de 16 de novembro de 2023, conforme demonstrado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, bem como **AUTORIZO o empenhamento do valor de R\$ R\$ 1.887,87 (MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , À PESSOA JURÍDICA BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS LTDA, CONFORME DOCUMENTO 0041595 , REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DE MESA E DISPLAYS DE IDENTIFICAÇÃO.**

Cumpra-se

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Subdefensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 04/02/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051599** e o código CRC **F30C544E**.

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90002/2026

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional - SECTI, por meio de seu ordenador, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do presente certame.

Processo nº 2026-0VBGB

Objeto: Aquisição de Solução processamento de alta performance para inteligência artificial composto de hardware, licenças de software, comutadores de rede, serviços de instalação e configuração, garantia e suporte pelo período de 60 (sessenta) meses e Solução processamento de alta performance para serviços gerais composto de hardware, licenças de software, comutadores de rede, serviços de instalação e configuração, garantia e suporte pelo período de 60 (sessenta) meses, para apoio às ações do PORTAL.ES.GOV.BR dentro do Programa ES+ Inteligente.

Valor Grupo 1: R\$33.744.000,00

Fornecedor: SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA, CNPJ 03.607.073/0001-34

Valor Grupo 2: R\$ 9.837.573,00

Fornecedor: SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA, CNPJ 03.607.073/0001-34

O certame foi realizado por meio do sistema ComprasNet.

Vitória, 19/02/2026

MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA

Subsecretário de Projetos Integrados/SECTI

Protocolo 1731802

Defensoria Pública do Estado - DPES -

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 835/2025

ID CIDADES TCE/ES

2025.500D1400001.09.0025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a aquisição de bandeiras de

mesa e displays de identificação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. **CONTRATADA LOTE 1:** BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS LTDA. **Valor total:** R\$1.212,30 (mil duzentos e doze reais e trinta centavos). **CONTRATADA LOTE 2:** TIAGO COSTA CAMPOS (ACRILICO VITORIA). **Valor total:** R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357, Nat. da despesa 3.3.90.30.00.

Vitória, 13 de fevereiro de 2026

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPES

Protocolo 1731048

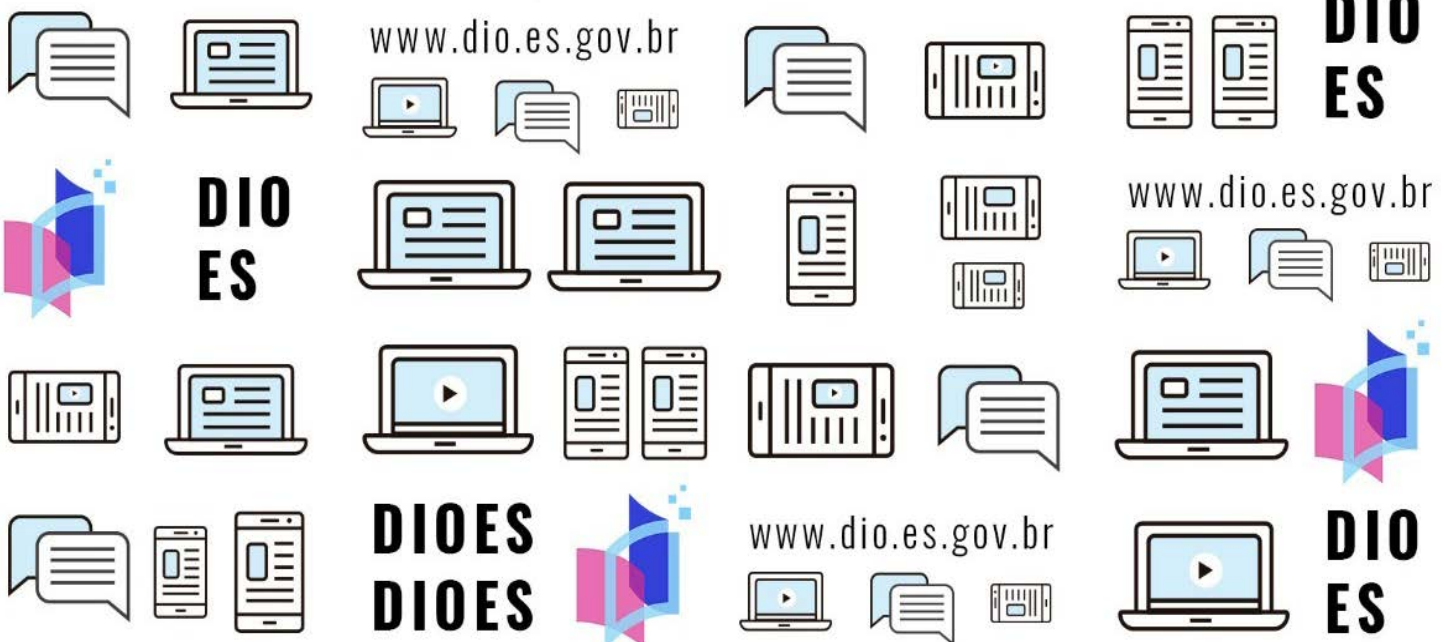
Publicações de Terceiros

AEBES - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, HEVV - HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA - Torna público, por meio da Comissão Permanente de Contratação, que está aberto o Pregão Eletrônico nº 001/2026. **Aquisição de material médico para o Hospital Evangélico de Vila Velha.** Abertura da sessão prevista para o dia 04/03/2026, às 09h15min. O Edital encontra-se à disposição nos sites www.licitanet.com.br, www.evangelicovv.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Contato: 27.3016.4115 - FERNANDA MACEDO - PREGOEIRA.

Protocolo 1728407

AEBES - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, HEVV - HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA - Torna público, por meio da Comissão Permanente de Contratação, que está aberto o Pregão Eletrônico nº 002/2026. **Aquisição de equipamentos diversos para o Hospital Evangélico de Vila Velha.** Abertura da sessão prevista para o dia 05/03/2026, às 09h15min. O Edital encontra-se à disposição nos sites www.licitanet.com.br, www.evangelicovv.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Contato: 27.3016.4115 - FERNANDA MACEDO - PREGOEIRA.

Protocolo 1728667



Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora 060901 - FADEPES	Número do Documento 2026NE00238	Data de Emissão 20/02/26
Credor 22011515000120 - TIAGO COSTA CAMPOS- ME	Valor 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Nota de Reserva	2026NR00077
Programa de trabalho	10.06.901.03.092. 0065. 2357 - ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	060901 - RECURSOS VINCULADOS AO FADEPES - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
Natureza	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - Sem contrato

Detalhamento

Modalidade do empenho Ordinário	Modalidade de Licitação 06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	Embasamento Legal Lei nº 14.133/2021 - Art. 75 - Inciso
Origem de Material 1 - Origem nacional	Data de Entrega 20/02/2026	Local de Entrega DPES
Processo 8352025	UF Espírito Santo	Município Vitória

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Material de Consumo	44 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS		675,00

Cronograma

Janeiro	0,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	675,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00

Saldo Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Após Empenho
Crédito disponível 508.947,69	Crédito indisponível 2.431,74	675,00	510.704,43

Observação

EMPENHO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE DISPLAYS DE IDENTIFICAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA TIAGO COSTA CAMPOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0053388.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
MATERIAL DE CONSUMO	1	EMPENHO	675,00	675,00

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Carolina Ribeiro Rangel em 20/02/26 às 14:20.

Impresso por Carolina Ribeiro Rangel em 20/02/26 às 14:20.

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2026NE00238	20/02/26
Credor	Valor	
22011515000120 - TIAGO COSTA CAMPOS- ME	675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Descrição:

EMPENHO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE DISPLAYS DE IDENTIFICAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA TIAGO COSTA CAMPOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0053388.

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO

Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS

Gerência OF

Emitido/contabilizado por Carolina Ribeiro Rangel em 20/02/26 às 14:20.

Impresso por Carolina Ribeiro Rangel em 20/02/26 às 14:20.

Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora 060901 - FADEPES	Número do Documento 2026NE00239	Data de Emissão 20/02/26
Credor 08664980000139 - BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME	Valor 1.212,30 (Hum mil e duzentos e doze reais e trinta centavos)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Nota de Reserva	2026NR00077
Programa de trabalho	10.06.901.03.092. 0065. 2357 - ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	060901 - RECURSOS VINCULADOS AO FADEPES - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
Natureza	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - Sem contrato

Detalhamento

Modalidade do empenho Ordinário	Modalidade de Licitação 06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	Embasamento Legal Lei nº 14.133/2021 - Art. 75 - Inciso
Origem de Material 1 - Origem nacional	Data de Entrega 20/02/2026	Local de Entrega DPES
Processo 8352025	UF Espírito Santo	Município Vitória

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Material de Consumo	50 - BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS		1.212,30

Cronograma

Janeiro	0,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	1.212,30	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00

Saldo Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Após Empenho
Crédito disponível 508.947,69	Crédito indisponível 1.756,74	1.212,30	509.492,13

Observação

EMPENHO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DE MESA E DISPLAYS DE IDENTIFICAÇÃO, EM FAVOR DA EMPRESA BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0053388.
--

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
MATERIAL DE CONSUMO	1	EMPENHO	1.212,30	1.212,30

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Carolina Ribeiro Rangel em 20/02/26 às 14:24.

Impresso por Carolina Ribeiro Rangel em 20/02/26 às 14:25.

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2026NE00239	20/02/26
Credor	Valor	
08664980000139 - BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME	1.212,30 (Hum mil e duzentos e doze reais e trinta centavos)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Descrição:

EMPENHO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DE MESA E DISPLAYS DE IDENTIFICAÇÃO, EM FAVOR DA EMPRESA BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0053388.

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO

Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS

Gerência OF

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000029/2026

20/2/2026

Secretaria	SEDE ADMINISTRATIVA	Processo	00000835/2025
Origem	Dispensa Nº 000002/2026	Termo/Contrato	
Fornecedor	ACRILICO VITORIA	CNPJ	22.011.515/0001-20
Endereço	AVENIDA ADALBERTO SIMAO NADER, 841 - REPUBLICA - VITORIA - ES - CEP: 29070010	Telefone	0000000000
Email	contato@acrilicovitóriacombr		

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00002	DISPLAY DE ACRÍLICO EM V DISPLAY DE ACRÍLICO EM V MATERIAL: ACRÍLICO CRISTAL DE ALTA TRANSPARÊNCIA, COM ESPESSURA DE 2 MM, RESISTENTE A IMPACTOS E RISCOS. DIMENSÕES: •ALTURA: 8 CM •LARGURA: 21 CM DESIGN E ACABAMENTO: •ESTRUTURA EM FORMATO "V" AUTOPORTANTE, QUE PROPORCIONA EXCELENTE ESTABILIDADE SOBRE SUPERFÍCIES PLANAS. •INSERE PAPEL EM AMBOS OS LADOS – DUPLA FACE •BORDAS POLIDAS, GARANTINDO SEGURANÇAAO MANUSEAR E ACABAMENTO ESTÉTICO SUPERIOR. •SUPERFÍCIE LISA E TRANSPARENTE PARA FÁCIL INSERÇÃO VISUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES IMPRESSAS, COMO NOMES, CARGOS E SETORES.	UND	27		25,0000	675,00

Total Geral

675,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

OBJETO

AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DE MESA E DISPLAYS DE IDENTIFICAÇÃO NECESSÁRIA ATENDER AS DEMANDAS DESTA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMPENHO

Foi emitido empenho Nº 2026NE00238 na data de 20/02/2026, para cobrir essa despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.06.901.03.092. 0065. 2357 - 3.3.90.30 - 44 - 2026NR00077

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL / SERVIÇO:

O PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA POR ESTA DEFENSORIA PÚBLICA.A ENTREGA DOS ITENS DEVERÁ SER EFETUADA OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA, LOCALIZADO NA PRAÇA MANOEL SILVINO MONJARDIM, 54 - CENTRO, VITÓRIA – ES.
ENTRE SEGUNDA E SEXTA-FEIRA, DE 09H00 ÀS 17H.

ASSINATURA

Ana Paula Costa

Em 20/02/2026

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000030/2026

20/2/2026

Secretaria	SEDE ADMINISTRATIVA	Processo	00000835/2025
Origem	Dispensa Nº 000002/2026	Termo/Contrato	
Fornecedor	BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	CNPJ	08.664.980/0001-39
Endereço	RUA TREZE DE MAIO, 2338 - SAO CRISTOVAO - CASCAVEL - PR - CEP: 85813210	Telefone	4532249003
Email	bandesul@hotmailcom		

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	BANDEIRA DE MESA OFICIAL BANDEIRA DE MESA OFICIAL HASTE: •ALTURA DE 24 A 30 CM, FEITA EM MADEIRA PEROBA MIKA •ACABAMENTO ENVERNIZADO, GARANTINDO DURABILIDADE E ESTÉTICA REFINADA. BANDEIRA: •TECIDO 100% POLIÉSTER, DUPLA FACE, COSTURADO PARA MAIOR RESISTÊNCIA. •IMPRESSÃO TÊXTIL EM ALTA RESOLUÇÃO. •DIMENSÕES: 14 CM DE LARGURA POR 20 CM DE ALTURA. •BORDAS COM CORTE A LASER PARA ACABAMENTO PRECISO E REFORÇADO. •COSTURA REFORÇADA E BARRA DE VESTIR LATERAL PARA FIXAÇÃO AO PEDESTAL. •BARRA DE VESTIR LATERAL. MODELOS DISPONÍVEIS: •BANDEIRAS OFICIAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS (ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE E TOCANTINS).	UND	27		44,9000	1.212,30
Total Geral							1.212,30

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

OBJETO

AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DE MESA E DISPLAYS DE IDENTIFICAÇÃO NECESSÁRIA ATENDER AS DEMANDAS DESTA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMPENHO

Foi emitido empenho Nº 2026NE00239 na data de 20/02/2026, para cobrir essa despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.06.901.03.092. 0065. 2357 - 3.3.90.30 - 50 - 2026NR00077

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL / SERVIÇO:

O PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA POR ESTA DEFENSORIA PÚBLICA.A ENTREGA DOS ITENS DEVERÁ SER EFETUADA OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA, LOCALIZADO NA PRAÇA MANOEL SILVINO MONJARDIM, 54 - CENTRO, VITÓRIA – ES.
ENTRE SEGUNDA E SEXTA-FEIRA, DE 09H00 ÀS 17H.

ASSINATURA

Ana Paula Costa

Em, 20 / 02 / 2026